

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 04 de junho de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade presencial, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes o Sr. Rycardo Henrique de Oliveira, Vice-Presidente, e os Srs. (as) Conselheiro (as): Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira, e os Conselheiros Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida, Carlos Daisuke Nakata, Renato Couto Mendonça, Ricardo Reis e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar os recursos das alíneas - *f e h* - sendo substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. O Cons. Carlos Vieira se declarou impedido para julgar o processo da alínea - *i* - sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes. Informou ainda, que a Cons. Marta da Silveira, por motivo de saúde, participará apenas do julgamento dos recursos de sua relatoria. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 0128-002719/2015**, Tributo ICMS, RE 69/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A., Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, com redução de ofício, da multa sancionatória, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial** tão somente para reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos da Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **c) Processo n. 0128-002372/2014**, Tributo ICMS, RE 41/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, com redução, de ofício, da multa sancionatória, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial** tão somente para reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **d) Processo n. 0128-002303/2014**, Tributo ICMS, RE 75/2023, Recorrente PRIMA FOODS S.A (Atual denominação de Mataboi Alimentos S.A.), Advogado Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **em preliminar, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Cons. Carlos Nakata e no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Ausentes os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **e) Processo n. 128-001883/2014 (00040-00022438/2020-51)**, Tributo ICMS, RE 100/2018, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.84, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **em preliminar, à maioria de votos, conhecer do recurso, para à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão somente para reduzir os percentuais da multa sancionatória, de 50% para 25%**, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido quanto a preliminar de não conhecimento do recurso, o do Cons. Carlos Nakata que a arguiu. Ausentes os Cons. Giovanni Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **i) Processo n. 0040-004442/2013**, Tributo ICMS, RE 151/2021 e RENP 004/2024, Recorrente GOLDBEL PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Fernando Fugagnoli Madureira OAB/DF 18.800, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou em relação ao Recurso

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Extraordinário, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, **apenas para reduzir os percentuais das multas cominados na autuação de 100% para 50% no item 1 do Auto de Infração, e de 200% para 100% no item 2**, com fundamento na Lei nº 6.900/2021, aplicada retroativamente por força da alínea "c" do inc. II do art. 106 do CTN; e quanto ao Reexame Necessário ao Pleno, votou pelo conhecimento e desprovimento. Colhido o voto do Cons. Manoel Curcino, este suscitou preliminar de não conhecimento, sendo rejeitada à maioria de votos. Na sequência, pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, o Cons. Ricardo Reis acompanhou o voto da Cons. Relatora em relação ao RE, os demais preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Quanto ao RENP, os Cons. Fernando Rezende, Manoel Curcino, Solange Menezes, Luciana Braga e Ricardo Reis acompanharam o voto da Cons. Relatora, os demais aguardarão o retorno dos autos à pauta. O Cons. Carlos Vieira se declarou impedido para participar desse julgamento, sendo substituído pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. **1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 04034-00001233/2024-79**, Tributo ICMS, RJV 009/2024, Recorrente GIULIA MOURA FERREIRA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior). Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, sendo acompanhada pelos Cons. Fernando Rezende, Júlio Nascimento, Solange Menezes, Joicy Montalvão e Manoel Curcino. Os Cons. Romilson Duarte, Luciana Braga, Marta da Silveira, Carlos Vieira e Ricardo Reis, acompanharam a divergência aberta pelo Cons. Giovani Leal. Constatado o empate, o Sr. Presidente pediu vista dos autos para proferir voto de desempate. Tendo em vista ter se declarado suspeito para votar nos recursos de ED 008/2024 e ED 74/2023, o Cons. Romilson Duarte cedeu lugar na bancada ao Cons. Suplente Renato Couto. **f) Processo n. 0128-002349/2014**, Tributo ICMS, ED 008/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes os Cons. Giovani Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **h) Processo n. 0128-000418/2015**, Tributo ICMS, ED 74/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Nesse momento o Cons. Renato Couto se ausentou da bancada e cedeu lugar ao Cons. Romilson Duarte. **g) Processo n. 0128-002086/2014**, Tributo ICMS, ED 72/2023, Embargante PRIMA FOODS S.A. (Atual denominação de Mataboi Alimentos S.A.), Advogado Diego Augusto Araujo OAB/MG 168.780, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos, recomendando que seja reduzida, de ofício, a multa sobre o principal em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **j) Processo n. 04034-00001337/2024-83**, Tributo ICMS, RJV 008/2024, Recorrente ZULENE SOUZA CARIBÉ, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos da declaração de voto do Cons. Manoel Curcino. Foi voto vencido o dos Cons. Relatora, Romilson Duarte, Ricardo Reis e Carlos Vieira, que davam provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Giovani Leal da Silva, Rebeca Magalhães e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos Nakata, Ricardo Reis e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão o Cons. Manoel Curcino. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de junho, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RYCARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

MANOEL ANTONIO RIBEIRO CURCINO
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente

RICARDO REIS
Conselheiro Suplente